



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tukgeh-g7VAd9r-gE&chave2=Ug8cwmshp_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02966170832-MARCILIO CARLOS BOVOLINI|26715387826-ALEXANDER CERQUEIRA SILVA
04842628820-JOSE MARIO LIMA DE FREITAS

SPE CONCESSIONÁRIA VOE XAP S.A.

CNPJ nº 39.984.031/0001-60

NIRE 42300052914

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2025 (“Ata”)**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 23 de setembro de 2025, às 10:00, na sede da **SPE CONCESSIONÁRIA VOE XAP S.A.** (“Companhia” ou “Emissora”), na Acesso Florenal Ribeiro, nº 4535 D, Quedas do Palmital, CEP 89815-290, cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em vista da presença de todos os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. MESA: Presidente – José Mário Lima de Freitas; e Secretário – Alexander Cerqueira Silva, indicados conforme o Parágrafo 1º, do Artigo 9º, do seu Estatuto Social.

4. ORDEM DO DIA: Nos termos do Artigo 10 do seu Estatuto Social da Companhia e do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) A aprovação referente à 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, conforme o rito de registro automático de distribuição, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei do Mercado de Capitais”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alteradas e em vigor (“Resolução CVM 160”, “Debêntures”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente), mediante a emissão de 71.000 (setenta e uma mil) Debêntures, com Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), de R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), em conformidade com os termos e condições a serem previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da SPE Concessionaria VOE XAP S.A.*”, a qual será celebrada entre a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), a **CONEXÃO XAP ILHÉUS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 61.158.518/0001-42, na qualidade de fiadora (“Fiador”), e a Companhia (“Escritura de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/09/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255320620 Protocolo 255320620 de 23/09/2025 NIRE 42300052914

Nome da empresa SPE CONCESSIONARIA VOE XAP S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381614738982966

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/09/2025



Emissão”), conforme termos e condições equivalentes aos dispostos nas Deliberações desta Ata;

(ii) A aprovação da outorga de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) pela Companhia, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”) e do artigo 66-B da Lei do Mercado de Capitais, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 e das demais disposições legais aplicáveis, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo);

(iii) A aprovação da outorga, pela Companhia, de procuração no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária pelo prazo necessário até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido);

(iv) A aprovação para a Companhia contratar o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviços necessários para a realização da Oferta e da Emissão, inclusive o Banco Depositário e a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13 (“Coordenador Líder”). Sendo que o Coordenador Líder será contratado no âmbito do *"Contrato de Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 3ª (terceira) Emissão, em Série Única, da SPE Concessionária Voe Xap S.A."* a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder, dentre outros ("Contrato de Distribuição");

(v) A aprovação expressa à diretoria da Companhia para praticar, de forma direta ou indireta por meio de procuradores devidamente constituídos, todo e qualquer ato, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações referentes às matérias tratadas nos itens acima, inclusive relativo às Debêntures, à Emissão, à Oferta e à Cessão Fiduciária, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (confirme vier a ser definido na Escritura de Emissão), dos demais Documentos da Emissão (confirme vier a ser definido na Escritura de Emissão) e do Contrato de Distribuição, podendo negociar comissões (juros, prazos, prêmios, honorários e quaisquer pagamentos fixos, variáveis ou contingentes devidos, bem como celebrar e emitir todos e quaisquer documentos, seus anexos e eventuais aditamentos necessários que sejam relacionados à Emissão, à Oferta, à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia, aos demais Documentos da Oferta e ao Contrato de Distribuição, respectivos registros, arquivamentos e publicações dos documentos perante os órgãos competentes, a tomada das providências necessárias junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), à CVM, ao Banco Depositário, ao escriturador ou quaisquer órgãos ou autarquias, e quaisquer outras providências necessárias à realização da



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/09/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255320620 Protocolo 255320620 de 23/09/2025 NIRE 42300052914

Nome da empresa SPE CONCESSIONARIA VOE XAP S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381614738982966

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/09/2025

Emissão e à implementação e formalização da Cessão Fiduciária e da celebração ao Contrato de Distribuição; e

(vi) A ratificação de todos e quaisquer atos praticados até a presente data pela diretoria, conselho de administração e acionistas da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, para a realização e implementação das Debêntures, da Emissão, da Cessão Fiduciária e/ou de quaisquer das matérias tratadas nos itens acima.

Para fins desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária, entende-se como:

- (1) “Dívidas Existentes”, em conjunto, a: **(a)** 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada, da Emissora, nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Colocação Privada, da SPE Concessionária Voe XAP S.A.”*, celebrado em 17 de março de 2021, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão Debêntures I”); e **(b)** 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada, da Emissora, nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Colocação Privada, da SPE Concessionária Voe XAP S.A.”*, celebrado em 06 de outubro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão Debêntures II”), sendo a Escritura de Emissão Debêntures I e a Escritura de Emissão Debêntures II lastro do *“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 20ª e da 28ª Série da 2.ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Reit Securitizadora S.A.”*, celebrado em 17 de março de 2021, conforme aditado de tempos em tempos;
- (2) “Imóvel Concessão”, as lojas, espaços e serviços que integram o complexo aeroportuário do Aeroporto Municipal Serafim Enoss Bertaso, localizado na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em razão da Concessão, conforme definido e previsto no Contrato de Concessão;
- (3) “Contrato de Concessão”, o *“Contrato nº 389/2020”*, celebrado em 11 de dezembro de 2020, entre a Companhia e o Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina (“Poder Concedente”), e seus anexos, bem como o Edital de Concorrência n.º 228/2019, de 28 de outubro de 2019 e seus anexos, que tem por objeto a Concessão e o Imóvel Concessão, conforme aditados de tempos em tempos;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/09/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255320620 Protocolo 255320620 de 23/09/2025 NIRE 42300052914

Nome da empresa SPE CONCESSIONARIA VOE XAP S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381614738982966

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/09/2025

(4) “Concessão”, a concessão para expansão, exploração e manutenção do Aeroporto Municipal Serafim Enoss Bertaso, localizado na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, concedida pelo Poder Concedente à Companhia, por meio do Contrato de Concessão, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir de sua Data de Eficácia (conforme definida no Contrato de Concessão); e

(5) “Projeto”, a concessão para a expansão, exploração e manutenção do Aeroporto Municipal Serafim Enoss Bertaso, suas áreas, lojas, espaços e serviços, conforme descrito e previsto no Contrato de Concessão.

5. **DELIBERAÇÕES**: Os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia apreciaram as matérias constantes da Ordem do Dia e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram por:

(i) Aprovar à realização da Emissão e a celebração da Escritura de Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 12.431, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas pela Escritura de Emissão:

1. **NÚMERO DA EMISSÃO**: As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples da Companhia.

2. **NÚMERO DE SÉRIES**: A Emissão será realizada em série única.

3. **VALOR TOTAL DA EMISSÃO**: O valor total da Emissão será de R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), na Data de Emissão (abaixo definido).

4. **QUANTIDADE DE DEBÊNTURES**: Serão emitidas 71.000 (setenta e uma mil) Debêntures.

5. **VALOR NOMINAL UNITÁRIO**: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

6. **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão por ela destinados, exclusivamente, a concessão para a expansão, exploração e manutenção do Aeroporto Municipal Serafim Enoss Bertaso, suas áreas, lojas, espaços e serviços, conforme descrito e previsto no Contrato de Concessão, conforme vier a ser detalhado na Escritura de Emissão.

7. **COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO**: A Oferta será realizada nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/09/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255320620 Protocolo 255320620 de 23/09/2025 NIRE 42300052914

Nome da empresa SPE CONCESSIONARIA VOE XAP S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381614738982966

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/09/2025

das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição contratada para coordenar e intermediar a Oferta, qual sendo, o Coordenador Líder, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição.

8. AGENTE DE LIQUIDAÇÃO E ESCRITURADOR: O agente de liquidação e o escriturador da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente de Liquidação" e "Escrutador").

9. PRAZO E FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu: (i) Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade; ou (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva Data de Integralização ("Preço de Integralização"). Sobre o Preço de Integralização poderá incidir ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido no ato da subscrição das Debêntures, em função das condições do mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do Tesouro Nacional; (iii) alteração no número-índice do IPCA e/ou na Taxa DI; ou (iv) ausência ou excesso de demanda da Oferta, conforme verificado pelo Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures em uma mesma Data de Integralização. Em relação às integralizações realizadas em Datas de Integralização diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente.

10. FORMA, TIPO E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do respectivo Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

11. LOCAL DE EMISSÃO: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Debêntures será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

12. DATA DE EMISSÃO: Para todos os fins e efeitos legais e a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").



13. DATA DE INÍCIO DA RENTABILIDADE: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) data de integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

14. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA, Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, conforme o caso, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6.756 (seis mil setecentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento").

15. CONVERSIBILIDADE: As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

16. ESPÉCIE: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações, consistindo nas Garantias Reais (conforme vier definido na Escritura de Emissão).

17. DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP-21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 negociação, observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão.

18. ENQUADRAMENTO DO PROJETO: A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964, de 26 de março de 2024, da Resolução CMN 5.034, de 21 de julho de 2022, da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, e da Portaria MPOR 419, de 29 de agosto de 2024, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério de Portos e Aeroportos ("MPOR"), conforme protocolo de requerimento para fins do art. 8º do Decreto 11.964 realizado pelo website do MPOR em 28 de maio de 2025, sob o nº 50020.003146/2025-11.

19. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DAS DEBÊNTURES: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/09/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255320620 Protocolo 255320620 de 23/09/2025 NIRE 42300052914

Nome da empresa SPE CONCESSIONARIA VOE XAP S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381614738982966

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/09/2025

20. JUROS REMUNERATÓRIOS: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 10,40% (dez inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano ("Juros Remuneratórios") e, em conjunto com a Atualização Monetária, a "Remuneração", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (inclusive) (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a data subsequente do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula quer vier a ser estabelecida na Escritura de Emissão.

21. PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, conforme o fluxo que vier a ser indicado na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

22. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DEBÊNTURES: O Valor Nominal Unitário (ou seu saldo, conforme aplicável) será atualizado mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo IBGE, de forma exponencial e *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário (qual sendo, todo dia 15 de cada mês), o que ocorrer por último (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou seu saldo, conforme aplicável) automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), de acordo com a fórmula quer vier a ser estabelecida na Escritura de Emissão.

23. AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, deverá ser pago, conforme o fluxo que vier a ser indicado na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Amortização Programada" e cada data de pagamento, uma "Data de Pagamento da Amortização Programada", e cada Data de Pagamento da Amortização Programada quando em conjunto com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, cada uma, uma "Data de Pagamento").

24. ENCARGOS MORATÓRIOS: Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos e serão



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/09/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255320620 Protocolo 255320620 de 23/09/2025 NIRE 42300052914

Nome da empresa SPE CONCESSIONARIA VOE XAP S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381614738982966

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/09/2025

acrescidos, independentemente de aviso ou notificação e/ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, de: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados pro rata temporis, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ambos calculados sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

25. REPACTUAÇÃO PROGRAMADA: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

26. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO. A Emissora deverá contratar e manter contratada, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, uma das Agências de Classificação de Risco, na qualidade de instituição responsável pela classificação de risco (rating) da Emissão.

27. GARANTIAS REAIS: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento integral de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Emissora e pelo Fiador no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, conforme o caso, e pela **SOCICAM INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.396.296/0001-69 ("SIP") e pela **SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.217.280/0001-05 ("SAP"), no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Conexão XAP Ilhéus (conforme definido abaixo) (observado o disposto no item (f) abaixo), em especial, mas sem se limitar, pagamento do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, incluindo: **(a)** o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios (se houver), conforme o caso; **(b)** prêmio, se houver; **(c)** a totalidade dos acessórios e do principal, devidos; **(d)** na hipótese da ocorrência ou iminência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, despesas com honorários advocatícios, estes últimos conforme contratados em padrões de mercado, desde que comprovadamente incorridos pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável; **(e)** os custos em geral e para registro, despesas judiciais e/ou extrajudiciais para fins de excussão das Garantias (conforme vier definido na Escritura de Emissão), tributos, custa, taxas e demais encargos, conforme devidos e decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável; e **(f)** as



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/09/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255320620 Protocolo 255320620 de 23/09/2025 NIRE 42300052914

Nome da empresa SPE CONCESSIONARIA VOE XAP S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381614738982966

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/09/2025

obrigações relativas aos prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Emissora, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas, exceto com relação às obrigações pecuniárias previstas no Contrato de Distribuição que deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Emissora ("Obrigações Garantidas"), deverão ser constituídas e aperfeiçoadas, em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais:

(1) **alienação** fiduciária de ações de emissão da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações Emissora"), pelo Fiador, a ser constituída pelo Fiador sob condição suspensiva, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos e condições a serem previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Fiador e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com a interveniência e anuência da Emissora. A Alienação Fiduciária de Ações da Emissora será constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, e passará a ser eficaz e exequível, mediante o integral e definitivo pagamento e quitação das Dívidas Existentes ("Condição Suspensiva");

(2) alienação fiduciária de ações de emissão do Fiador, de titularidade da SIP e da SAP, a ser constituída pela SIP e pela SAP, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos e condições a serem previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a SIP, SAP, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e o agente fiduciário dos titulares das debêntures da Emissão SPE Ilhéus, com a interveniência e anuência do Fiador, da **SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 31.840.260/0001-07 ("SPE Ilhéus"), e da Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Conexão XAP Ilhéus");

(3) cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Receitas Não Tarifárias, os Direitos Creditórios Receitas Tarifárias, os Direitos Creditórios Seguro, os Direitos Creditórios Indenizatórios e os Direitos Creditórios Contas Vinculadas Emissora (conforme a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária Emissora), a ser constituída pela Emissora ("Cessão Fiduciária Emissora"), em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos e



condições a serem previstos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e de Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Contrato de Cessão Fiduciária Emissora”). A Cessão Fiduciária Emissora será constituída sob Condição Suspensiva; e

(4) cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Conexão XAP Ilhéus (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária Conexão XAP Ilhéus), a ser constituída pelo Fiador, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos e condições a serem previstos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Conexão XAP Ilhéus, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e o agente fiduciário dos titulares das debêntures da Emissão SPE Ilhéus, com a interveniência e anuência da Emissora e da SPE Ilhéus (“Contrato de Cessão Fiduciária Conexão XAP Ilhéus”).

(5) **GARANTIA FIDEJUSSÓRIA:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Fiador constituirá fiança em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mediante a assinatura da Escritura de Emissão, obrigando-se, por meio da Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, como devedor solidário e principal pagador de todos os valores devidos pela Emissora oriundos da Escritura de Emissão e da Emissão, bem como dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, até o total cumprimento das Obrigações Garantidas (“Fiança”).

(6) **RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO:** Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, ou prazo inferior se assim permitido, considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 5.034 e observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas demais disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e desde que legalmente permitido à época, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento a partir da data que vier ser definida na Escritura de Emissão, mediante comunicação individual aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, com antecedência



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/09/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255320620 Protocolo 255320620 de 23/09/2025 NIRE 42300052914

Nome da empresa SPE CONCESSIONARIA VOE XAP S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381614738982966

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/09/2025

mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para o resgate, o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, mediante pagamento do Valor de Pagamento Antecipado (“Resgate Antecipado Facultativo”). O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado de acordo com os termos e condições que vierem a ser estabelecida na Escritura de Emissão.

(7) RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL POR INDISPONIBILIDADE DO IPCA: Caso (i) não seja instalada em primeira e segunda convocações ou, se instalada, não haja acordo sobre uma taxa substitutiva ao IPCA entre a Companhia e os Debenturistas, conforme condições que vierem a ser determinadas na Escritura de Emissão; e e (ii) seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Emissora ficará obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada, conforme termos e condições que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme o caso (“Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA”).

(8) AQUISIÇÃO FACULTATIVA: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir da data que vier a ser definida na Escritura de Emissão (inclusive), ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, adquirir Debêntures no mercado secundário (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado (ou seu saldo), conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado (ou seu saldo, conforme o caso) acrescido dos Juros Remuneratórios, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 8.3 acima poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/09/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255320620 Protocolo 255320620 de 23/09/2025 NIRE 42300052914

Nome da empresa SPE CONCESSIONARIA VOE XAP S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381614738982966

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/09/2025

nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria se e quando recolocadas no mercado, farão jus a Atualização Monetária e aos Juros Remuneratórios aplicáveis as demais Debêntures.

(9) **OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"), mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável, observado que a Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ser realizada desde que (i) seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às Debêntures, conforme o disposto no artigo 2º da Lei 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431; e (ii) transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável, considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, observado que o cálculo do prazo médio ponderado será realizado conforme a Resolução CMN 5.034. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada de acordo com os termos e condições quer vierem a ser estabelecida na Escritura de Emissão.

(10) **VENCIMENTO ANTECIPADO:** Observado os termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as Debêntures (de modo automático ou não) e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e/ou pelo Fiador, conforme o caso, dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de qualquer um dos eventos quer vierem a ser previstos na Escritura de Emissão.

(11) **LOCAL DE PAGAMENTO:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, conforme o caso, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do titular na B3 ("Local de Pagamento").

(12) **PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, conforme o caso,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/09/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255320620 Protocolo 255320620 de 23/09/2025 NIRE 42300052914

Nome da empresa SPE CONCESSIONARIA VOE XAP S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381614738982966

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/09/2025

até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento não coincidir com dia em que houver expediente bancário no Local de Pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser efetuados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento não coincidir com Dia Útil.

(13) **DESMEMBRAMENTO:** Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

(14) **DEMAIS CARACTERÍSTICAS:** as demais características da Emissão e das Debêntures serão definidas na Escritura de Emissão e nos respectivos contratos constitutivos das Garantias Reais.

(ii) Aprovar a outorga de Cessão Fiduciária para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas;

(iii) Aprovar a outorga, pela Companhia, de procuração no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária pelo prazo necessário até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido);

(iv) Aprovar a contratação do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços necessários para a realização da Oferta e da Emissão, inclusive o Banco Depositário e o Coordenador Líder, este último mediante a celebração do Contrato de Distribuição;

(v) Aprovar que a diretoria da Companhia pratique, de forma direta ou indireta por meio de procuradores devidamente constituídos, todo e qualquer ato, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações referentes às matérias tratadas nos itens acima, inclusive relativo às Debêntures, à Emissão, à Oferta, à Cessão Fiduciária, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, dos demais Documentos da Oferta e do Contrato de Distribuição a, podendo negociar comissões, juros, prazos, prêmios, honorários e quaisquer pagamentos fixos, variáveis ou contingentes devidos, bem como celebre todos e quaisquer documentos, seus anexos e eventuais aditamentos necessários que sejam relacionados à Emissão, à Escritura de Emissão, à Cessão Fiduciária aos Contratos de Garantia, aos demais Documentos da Oferta, ao Contrato de Distribuição, respectivos registros, arquivamentos e publicações dos documentos perante os órgãos competentes, a tomada das providências necessárias junto à B3, à CVM, ao Banco Depositário, ao escriturador ou quaisquer órgãos ou autarquias, e quaisquer outras



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/09/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255320620 Protocolo 255320620 de 23/09/2025 NIRE 42300052914

Nome da empresa SPE CONCESSIONARIA VOE XAP S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381614738982966

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/09/2025

providências necessárias à realização da Emissão e à implementação e formalização da Cessão Fiduciária e a celebração do Contrato de Distribuição; e

(vi) Ratificar todos e quaisquer atos praticados até a presente data pela diretoria, conselho de administração e acionistas da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, para a realização e implementação das Debêntures, da Emissão, da Cessão Fiduciária ou de quaisquer das matérias tratadas nos itens acima.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, com a lavratura desta ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente – José Mário Lima de Freitas; e Secretário – Alexander Cerqueira Silva. Acionista: **CONEXÃO XAP ILHÉUS S.A.**

Versão confere com original lavrada em livro próprio.

Mesa:

José Mário Lima de Freitas
Presidente

Alexander Cerqueira Silva
Secretário

Acionista:

CONEXÃO XAP ILHÉUS S.A.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/09/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255320620 Protocolo 255320620 de 23/09/2025 NIRE 42300052914

Nome da empresa SPE CONCESSIONARIA VOE XAP S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381614738982966

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/09/2025



255320620

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SPE CONCESSIONARIA VOE XAP S.A.
PROTOCOLO	255320620 - 23/09/2025
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42300052914
CNPJ 39.984.031/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2025
SOB N: 20255320620

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02966170832 - MARCILIO CARLOS BOVOLINI - Assinado em 23/09/2025 às 11:33:41
Cpf: 04842628820 - JOSE MARIO LIMA DE FREITAS - Assinado em 23/09/2025 às 11:34:09
Cpf: 26715387826 - ALEXANDER CERQUEIRA SILVA - Assinado em 23/09/2025 às 11:35:17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/09/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255320620 Protocolo 255320620 de 23/09/2025 NIRE 42300052914

Nome da empresa SPE CONCESSIONARIA VOE XAP S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381614738982966

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

24/09/2025